LEI Nº. 1.074/2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRINDADE A PERMUTAR O IMÓVEL URBANO ONDE FUNCIONA A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE COM O TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO PODER LEGISLATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a senhora **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o Imóvel situado na Rua Padre Cícero nº. 100, centro, nesta cidade, (antigo Auditório Municipal), descrito no inciso I, de propriedade do Município, com o imóvel Urbano situado na Rua Álvaro Campos, s/nº, centro, Trindade/PE, descrito no Inciso II, de propriedade da Câmara Municipal de Trindade:

I – O Imóvel Urbano localizado na Rua Padre Cícero nº. 100, centro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: do Lado direito com o imóvel da Escola Estadual Hortêncio Pereira Lima; do lado esquerdo com o imóvel pertencente ao Senhor Júlio César Eugênio Pereira Freire; fundos com o imóvel pertencente ao Município onde funciona a Universidade Aberta do Brasil-UAB; frente com o passeio da Rua Padre Cícero.

II – O Imóvel Urbano, situado na Rua Álvaro Campos, s/n, centro, matriculado no Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca sob o nº. 1226, R-1-1226, do Livro 2-AD, fls. 226,medindo 1.260 m² (um mil, duzentos e sessenta metros quadrados) com 18 (dezoito metros) de largura na frente; igual largura nos fundos; por 70,00 (setenta metros) de comprimento em ambos os lados. Com as seguintes confrontações: frente, com o passeio da Rua Álvaro Campos; fundos, com um terreno baldio do Município; do lado direito, com o imóvel pertencente ao SINDUSGESSO; do lado esquerdo, com o passeio da Rua São Sebastião.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º, pelo imóvel descrito no inciso II do referenciado artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Trindade, em 05 de abril de 2022.

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita Municipal de Trindade.